



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 150/2025-P

Dois Córregos, 14 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal n. 5.350, de 24 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, imóveis para fins de atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 5.400, de 14 de outubro de 2025”**.

A alteração ora proposta tem por finalidade adequar a correta identificação do imóvel objeto da doação, mediante a substituição da Matrícula n. 10.209, originalmente indicada, pela Matrícula n. 10.208, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos, em conformidade com os parâmetros técnicos e administrativos estabelecidos para a execução do empreendimento habitacional. Esclarece-se que, na prática, o imóvel permanece inalterado, tratando-se tão somente de ajuste formal da numeração da matrícula.

O imóvel ora indicado igualmente integra o patrimônio do Município e encontra-se localizado no Distrito de Guarapuã, permanecendo inalteradas a quantidade de lotes, a localização e a destinação pública vinculadas à doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, bem como o número de unidades habitacionais previstas no respectivo projeto.

A medida decorre de ajustes técnicos realizados após a homologação da Gerência Executiva de Governo de Bauru – GIGOVBU, unidade especializada da Caixa Econômica Federal, responsável pela análise e acompanhamento dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, visando assegurar regularidade documental, viabilidade técnica e eficiência administrativa na implantação do projeto habitacional, vide tabela abaixo.

Ressalte-se que a adequação proposta não acarreta qualquer prejuízo ao interesse público, tampouco altera o escopo do empreendimento,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

limitando-se a promover a harmonização da legislação municipal com as exigências técnicas do programa federal, de modo a viabilizar a execução do projeto nos termos homologados pela instituição financeira gestora.

No que se refere à Lei Municipal n. 5.400, de 14 de outubro de 2025, observa-se que esta promoveu alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 5.350/25 sobre matéria que passa a ser integralmente disciplinada pelo presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo com redação tecnicamente adequada e juridicamente compatível. A manutenção da referida norma, portanto, poderia ensejar duplicidade normativa e insegurança jurídica, razão pela qual se impõe a revogação integral, preservando-se a coerência e a sistematicidade do ordenamento jurídico municipal.

Assim, e com essas ponderações, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal n. 5.350, de 24 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, imóveis para fins de atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 5.400, de 14 de outubro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal n. 5.350, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, os bens imóveis de propriedade do Município de matrículas nº 2.646, 7.351, 7.352, 10.193, 10.194, 10.195, 10.196, 10.207, 10.208, 10.230, 10.231, 10.232, 10.290 e 10.353, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP."

Art. 2º Fica integralmente revogada a Lei Municipal n. 5.400, de 14 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.350, de 24 de junho de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -